

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**



**Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2016 -
PGDF, nos termos do Padrão nº 03/2002.**

Processo nº 020.000.426/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PGDF**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP 70620-000, CNPJ sob nº 00.394.643/0001-67, representado por **MÁRCIA CARVALHO GAZETA**, na qualidade de Procuradora-Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso X, da Portaria nº 102, de 07 de julho de 2015, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 04.310.392/0001-46, com sede na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, na Alameda Maria Tereza nº 4.266, sala 06, CEP nº 13.278-181, representada por **SILVIA RODRIGUES CIMA BIZATTO**, na qualidade de Diretora Superintendente e por **CARLOS ROBERTO PAGANI JUNIOR**, na qualidade de Diretor Acadêmico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fls. 62/66, da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de fl. 125, baseada no inciso II, art. 25, c/c art. 13, inciso VI e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de capacitação para ministração do curso na modalidade à distância sobre o Novo Código de Processo Civil - CPC, destinado aos integrantes da Procuradoria-Geral do DF, consoante especifica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de fls. 125 e a Proposta de fls. 62/66, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

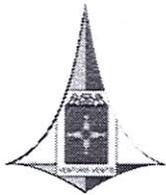
O valor total do contrato é de R\$ 59.940,40 (cinquenta e nove mil e novecentos e quarenta reais e quarenta centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 12901 – FUNDO DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

II – Programa de Trabalho: 03128600340880069



III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 170

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 59.940,40 (cinquenta e nove mil e novecentos e quarenta reais e quarenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2016NE00188, emitida em 02/06/2016, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidado até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 06 (meses) a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

9.1 - Indicar o executor interno do contrato, conforme art. 67. da Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 16.098/1994, art. 13, inciso II e § 3º;

9.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços objetivando o seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrar as falhas detectadas, aplicar as penalidades cabíveis nos termos do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, nos casos de atrasos injustificados, ou inexecução total ou parcial do contrato;

9.3 - Notificar à contratada, formal e tempestivamente, todas as sugestões, reclamações e irregularidades observadas no decorrer do contrato que exijam medidas corretivas;

9.4 - Cumprir os compromissos financeiros firmados com a contratada, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

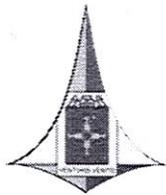
10.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5 - A contratada deverá disponibilizar aos alunos acesso ao portal 24 horas por dia e 7 dias por semana, pelo período de 90 (noventa) dias, prorrogável por até 30 (trinta) dias, a contar da data de ativação do ambiente.

10.6 – Havendo indisponibilidade nos serviços, deverá repor quaisquer prejuízos;

10.7 – Disponibilizar todo o material didático, de forma eletrônica, por meio de seu portal;

10.8 – Manter atualizadas as informações do portal como: conteúdo programático, programação das atividades e demais informações inerentes ao curso;



- 10.9 – Manter atualizado o conteúdo das videoaulas, de acordo com alterações no Novo Código de Processo Civil que vierem a surgir durante o período de duração do curso.
- 10.10 – Disponibilizar acompanhamento de professor durante todo o curso, por meio de tutorial, para que os alunos possam tirar dúvidas e obter explicações de modo personalizado;
- 10.11 – Responder a quaisquer dúvidas da contratante, relacionadas à utilização e funcionamento do portal;
- 10.12 – Corrigir qualquer problema inerente aos cursos oferecidos e / ou ao ambiente virtual; a contar do recebimento do comunicado,
- 10.13 – Enviar, mensalmente ou sempre que solicitado pela contratante, relatórios de acompanhamento de desempenho dos alunos, em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, informando a porcentagem de aproveitamento no curso;
- 10.14 – Emitir certificado ao final do curso a todos os participantes que assistirem pelo menos 75% das aulas ministradas, além de outros critérios previamente definidos pelo promotor do curso;
- 10.15 – Comunicar previamente à contratante imprevistos ou qualquer outra situação que possa prejudicar ou impedir a realização do curso;
- 10.16 – Apresentar ao final do curso nota fiscal eletrônica acompanhada dos certificados dos participantes e documentação de regularidade exigida em lei, comprovando a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas no art. 86, caput e § 1º da Lei nº 8.666/1993, bem como no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

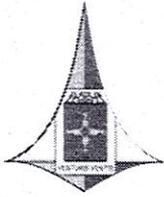
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, desde que haja conveniência para a Administração, devendo, para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração e reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA



Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Procuradoria Geral do Distrito Federal, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

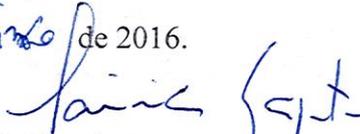
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

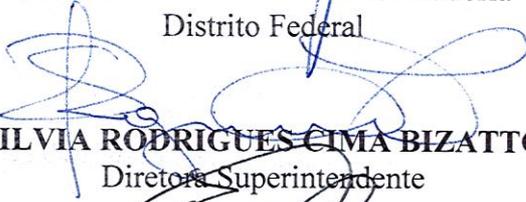
8.2 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

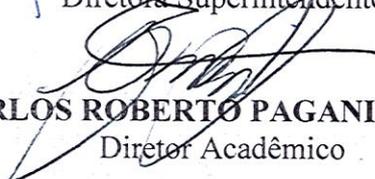
Brasília, 20 de junho de 2016.

Pelo Distrito Federal:


MÁRCIA CARVALHO GAZETA
Procuradora-Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do
Distrito Federal

Pela Contratada:


SILVIA RODRIGUES LIMA BIZATTO
Diretora Superintendente


CARLOS ROBERTO PAGANI JUNIOR
Diretor Acadêmico

Testemunhas:

- 1 -  Diogo de Jesus Almeida - CPF nº 006.929.661-98
- 2 -  Anderson Vilas Boas da Silva - CPF 025 488 571 88